



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a *Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.*

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade:

2.1. As razões que fundamentam a presente contratação estão devidamente detalhadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Historicamente, a FEMA tem buscado aprimorar sua infraestrutura e garantir um ambiente seguro e eficiente para o desenvolvimento de suas atividades-fim, alinhando-se à sua missão institucional de promover ensino, pesquisa e extensão com responsabilidade social e compromisso com a qualidade do ensino superior público. O estudo técnico de tráfego e circulação representa um passo estratégico para a modernização da gestão da mobilidade no campus, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da instituição e da comunidade local, em consonância com as diretrizes de planejamento, transparência e governança pública estabelecidas na legislação vigente.

2.3. Verifica-se a inviabilidade de execução direta pela própria instituição, diante da ausência de equipe técnica com formação específica em engenharia de tráfego e mobilidade urbana, bem como da necessidade de metodologias, ferramentas de análise e softwares específicos.

2.4. A contratação atende ao interesse público, encontra-se alinhada ao planejamento institucional e visa subsidiar decisões administrativas, mitigando riscos operacionais e promovendo melhorias na segurança viária e na organização do sistema de circulação.

Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução:

Modalidade de Licitação:

2.5. Consideradas as características do objeto, a contratação será precedida de



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 56 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A escolha da modalidade decorre do fato de o objeto consistir em serviços técnicos especializados na área de engenharia de tráfego, que, embora não se enquadrem como serviços comuns, possuem escopo definido, resultados verificáveis e exigem qualificação técnica específica dos licitantes, circunstância que recomenda a utilização da concorrência.

Critério de Julgamento:

2.7. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Serão submetidas à análise de exequibilidade as propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao valor estimado da contratação, podendo a Administração solicitar esclarecimentos técnicos, metodologia de execução e comprovação da viabilidade operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para o Critério de Julgamento:

2.8. A adoção do critério de menor preço global atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Embora o objeto envolva serviços técnicos especializados, verifica-se que o escopo da contratação é restrito e claramente delimitado, abrangendo exclusivamente o campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e seu entorno imediato, em extensão aproximada de até 3 km, o que reduz a variabilidade técnica e confere previsibilidade quanto às atividades a serem executadas.

Da não adoção do critério de julgamento Técnica e Preço:

2.10. Embora o objeto se caracterize como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a Administração define previamente as metodologias mínimas obrigatórias a serem adotadas, incluindo critérios de coleta, tratamento e análise de dados, os produtos esperados e dos critérios objetivos de aceitação, reduzindo substancialmente a variabilidade técnica entre as propostas.

2.11. Ademais, a exigência da qualificação técnica assegura que apenas empresas com experiência comprovada participem do certame, garantindo a qualidade da execução.

2.12. Nesse contexto, a execução do objeto passa a ter caráter predominantemente operacional e parametrizado, sendo que eventuais diferenças entre os licitantes não impactam de forma relevante o resultado final esperado.

2.13. Assim, a seleção da proposta mais vantajosa se dá, de forma adequada e suficiente, pelo critério de menor preço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Da Adoção do Menor Preço Global:

2.14. A adoção do critério de menor preço global contribui para:

- evitar a fragmentação do objeto;
- assegurar a execução integrada dos serviços;
- facilitar o gerenciamento e a fiscalização contratual;
- ampliar a competitividade entre os licitantes;
- promover racionalidade e controle dos dispêndios públicos.

2.15. Tal escolha é compatível com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que a Administração deve optar pelo critério de julgamento menos complexo sempre que este se mostrar suficiente para atender ao interesse público.

2.16. O preço global deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

Regime de Execução:

2.17. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a execução integral do Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, de acordo com as condições, prazos e entregáveis definidos neste Termo de Referência.

Justificativa para o Regime de Execução:

2.18. O regime de empreitada por preço global revela-se adequado à natureza do objeto, que se caracteriza como serviço pontual, com escopo previamente definido, prazo determinado e resultados mensuráveis, não se tratando de serviço de natureza continuada.

Esse regime:

- assegura previsibilidade orçamentária à Administração;
- atribui ao contratado a responsabilidade pelo correto dimensionamento dos meios necessários à execução do objeto;
- reduz riscos de variações indevidas de custos ao longo da execução contratual;
- facilita o acompanhamento e o controle pela Administração.

2.19. Dessa forma, o regime adotado mostra-se compatível com as boas práticas de gestão pública, promovendo eficiência, segurança jurídica e aderência ao planejamento administrativo.

3. DA PADRONIZAÇÃO METODOLÓGICA

3.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar isonomia entre os licitantes, a Administração estabelece, de forma prévia e vinculante, as metodologias mínimas a serem adotadas na execução dos serviços, com o objetivo de reduzir a variabilidade técnica das propostas e garantir a comparabilidade dos resultados.

3.2. A execução dos serviços deverá observar obrigatoriamente as metodologias, parâmetros e requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à coleta, tratamento, análise e simulação de dados.

I. Coleta de dados em campo:

- a) Realização de contagens volumétricas classificadas em, no mínimo, 7 (sete) pontos previamente definidos ou validados pela fiscalização;
- b) Utilização de metodologia de coleta manual, eletrônica ou videográfica, desde que assegurada a rastreabilidade e auditabilidade dos dados;
- c) Cobertura obrigatória dos períodos de pico e do intervalo compreendido entre 07h00 e 23h30min.

II. Tratamento e análise dos dados:

- a) Identificação de hora-pico com base em critérios estatísticos ou técnicos reconhecidos;
- b) Classificação dos fluxos por tipo de veículo e movimento.

III. Avaliação operacional:

- a) Aplicação de metodologia reconhecida para análise de capacidade e nível de serviço, admitindo-se, no mínimo, os parâmetros do Highway Capacity Manual (HCM) ou equivalente técnico.

IV. Simulação de tráfego:

- a) Utilização de ferramenta computacional compatível com a análise de cenários, devendo ser apresentados, no mínimo:
 - a1) cenário atual (base);
 - a2) cenário com intervenções propostas.

V. Proposição de melhorias:

- a) As soluções propostas deverão estar tecnicamente fundamentadas nos dados coletados e nas análises realizadas, sendo vedadas recomendações genéricas ou desvinculadas do diagnóstico técnico.

3.3. Fica vedada a adoção de metodologias diversas que impliquem alteração dos resultados



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

esperados, salvo mediante justificativa técnica formal e aprovação prévia da Administração.

3.4. A eventual validação pela fiscalização não implica definição ou alteração da metodologia, permanecendo a responsabilidade técnica integral com a contratada.

3.5. A inobservância das metodologias mínimas implicará rejeição dos produtos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

4.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na elaboração de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com escopo definido, prazo determinado e entrega de produtos técnicos conclusivos.

4.2. Não se trata de serviço continuado, tampouco de assessoria permanente, mas de prestação pontual, com responsabilidade técnica formalmente atribuída.

Garantias de Execução Contratual e Responsabilidade Técnica:

4.3. A contratada deverá, como condição para a validade dos produtos entregues e para o recebimento dos pagamentos:

- I. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, referente à execução integral dos serviços descritos no contrato;
- II. Assegurar a correção de quaisquer falhas, omissões, inconsistências ou inconformidades técnicas identificadas nos produtos entregues, sem ônus adicional para a FEMA, no prazo definido pelo fiscal do contrato.

4.3.1. A contratada será integralmente responsável pela consistência técnica, metodológica e pelos resultados apresentados no estudo, respondendo por eventuais erros, omissões ou inconformidades que comprometam a utilização dos produtos pela Administração.

4.3.2. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade técnica da contratada

Garantia dos Produtos Técnicos:

4.4. Os produtos mínimos a serem entregues deverão observar rigorosamente o escopo definido no DFD e neste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

- I. Relatório Técnico Final completo;
- II. Base de dados das contagens e levantamentos realizados;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- III. Registros de campo (fotográficos, videográficos ou equivalentes);
- IV. Representações gráficas, plantas, esquemas ou croquis técnicos;
- V. Apresentação executiva dos resultados;
- VI. ART do responsável técnico.

4.4.1. O descumprimento dos requisitos técnicos autoriza a rejeição dos produtos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Garantia de Qualificação Técnica e Capacidade Operacional:

4.5. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto, nos termos do [art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.6. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados, com experiência comprovada em estudos de tráfego, circulação e mobilidade urbana, sendo obrigatória a indicação formal de responsável técnico com registro no CREA.

Prazo de Execução:

4.7. O prazo para execução integral dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço ou entrega do empenho.

4.8. Todos os custos operacionais, logísticos e de deslocamento necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, em consonância com o disposto no DFD e neste Termo.

Penalidades e Gestão do Desempenho:

4.9. O atraso injustificado na execução, a entrega de produtos em desconformidade ou a qualidade técnica insatisfatória ensejarão:

- I. Retenção de pagamentos até a regularização das pendências;
- II. Aplicação das penalidades previstas nos [arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fiscalização, Aceite e Pagamento:

4.10. A fiscalização será exercida por servidor designado pela FEMA, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. O pagamento somente será realizado após ateste formal do fiscal do contrato, quanto à conformidade técnica, qualidade dos produtos e aderência ao escopo definido no DFD e ETP.

Conformidade Técnica, Legal e Normativa:

4.12. A execução dos serviços deverá observar, conforme o caso:

- a) Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Resoluções do CONTRAN;
- c) Normas e manuais do DNIT;
- d) Normas técnicas da ABNT;
- e) Normas do CREA;
- f) Demais dispositivos legais e técnicos aplicáveis.

Do Critério de Sustentabilidade:

4.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os critérios de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar, privilegiando práticas de redução de impactos ambientais, uso racional de recursos e entrega dos produtos em meio digital.

Condições de Segurança, Identificação e Conduta:

4.14. Os trabalhadores deverão:

- I. Utilizar adequadamente EPIs e, quando aplicável, EPCs;
- II. Estar uniformizados e identificados;
- III. Manter conduta compatível com o ambiente institucional.

4.15. A contratada é responsável pela capacitação e orientação prévia de sua equipe.

Disposições Finais:

4.16. Não se aplica plano de transição contratual, em razão da natureza pontual do objeto.

4.17. A prorrogação contratual somente será admitida em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Da Execução:

5.1. Prazo início da execução: A execução dos serviços será iniciada a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

5.2. A execução do contrato deverá observar rigorosamente o objeto, o escopo técnico, os prazos, as metodologias mínimas e os produtos definidos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda, bem como as normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis.

5.3. A contratada deverá executar os serviços com zelo, diligência, observância das boas



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

práticas de engenharia de tráfego e mobilidade urbana e estrita conformidade com as orientações da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, consistência metodológica e confiabilidade dos produtos entregues.

5.4. A execução deverá respeitar o cronograma pactuado, compreendendo todas as etapas necessárias à obtenção do estudo técnico conclusivo, incluindo levantamento de dados em campo, análises, simulações, diagnósticos e proposição de melhorias, não sendo admitida a interrupção injustificada dos serviços.

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

5.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente podendo ser utilizada a aplicação de Protocolo, disponível na página www.fema.edu.br, ou outros meios eletrônicos institucionais autorizados, cabendo à Contratada apresentar e-mail oficial para comunicação.

5.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços. Indicando no instrumento poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.10. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços, devidamente uniformizados, identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sob a supervisão.

5.11. A contratada responderá integralmente pela precisão, confiabilidade e aplicabilidade técnica dos estudos realizados, inclusive perante terceiros e órgãos de controle.

5.12. Todos os produtos, análises e resultados apresentados deverão estar estritamente vinculados às metodologias, parâmetros e critérios definidos neste Termo de Referência, não sendo admitidas soluções genéricas, desvinculadas dos dados coletados ou das análises

realizadas.

Das condições gerais do contrato:

5.13. O estudo deverá abranger aproximadamente 3 km de sistema viário, incluindo vias internas e externas ao campus, com foco na melhoria da segurança viária, fluidez do tráfego e organização da circulação de veículos e pedestres.

5.14. O estudo deverá apresentar, no mínimo, nível intermediário de aprofundamento técnico, contemplando obrigatoriamente:

- I. análise operacional detalhada do sistema viário;
- II. simulação de cenários (situação atual e proposta);
- III. diagnóstico técnico fundamentado;
- IV. proposição de melhorias baseada em evidências técnicas.

5.14.1. Não serão aceitos estudos de caráter meramente descritivo ou superficial.

Marcos Técnicos de Acompanhamento da Execução:

5.15. Para fins de acompanhamento técnico e validação progressiva da execução, a contratada deverá observar os seguintes marcos técnicos intermediários, sem caracterizar parcelamento do objeto ou pagamento fracionado:

- I. apresentação do plano metodológico e definição dos pontos de contagem;
- II. Disponibilização da base preliminar dos dados coletados;
- III. Apresentação do diagnóstico técnico consolidado;
- IV. Entrega do relatório técnico final e da apresentação executiva.

5.15.1. Os marcos têm finalidade exclusiva de controle, acompanhamento e correção preventiva, permanecendo o pagamento condicionado à entrega e ao aceite definitivo do objeto como um todo.

Prazo e local de execução:

5.16. O prazo de execução é de até 90 dias após entrega do empenho/ordem de serviço ao fornecedor.

5.16.1. Local e horário da execução: FEMA (Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP – CEP: 19807-130) e trechos das ruas que ficam ao redor (Avenidas Getúlio Vargas e São Cristóvão, e Rua Santa Teresinha). Levantamentos das 07h às 23h30min, de segunda a sexta-feira, contemplando horários de maior movimento.

5.16.2. A contratada deverá fornecer os produtos/serviços necessários por sua conta, sem qualquer ônus ou encargo para a FEMA (exemplo: frete, encargos de transporte, despesas com viagens etc.).



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Da equipe técnica:

5.17. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com o objeto, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

5.17.1. A composição da equipe, sua quantidade e a distribuição das atividades serão de responsabilidade da contratada, desde que assegurada a plena execução do contrato, o cumprimento dos níveis de serviço e a observância das normas técnicas e de segurança.

5.17.2. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho compatível com as exigências contratuais, devidamente motivada e registrada pela fiscalização.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscalização do contrato:

6.1. A fiscalização do contrato terá caráter técnico e administrativo, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos requisitos técnicos e dos critérios de aceitação estabelecidos.

6.2. A atuação da fiscalização não implicará interferência na autonomia técnica da contratada, nem transferência de responsabilidade quanto aos resultados produzidos.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Autoridade Superiora Competente, como fiscal de contrato. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.4. O fiscal do contrato deverá garantir que a execução dos serviços técnicos especializados em engenharia de tráfego para Estudo Técnico de Tráfego e Circulação no campus da FEMa e entorno ocorra em conformidade com as especificações técnicas, prazos, critérios de sustentabilidade ambiental e demais exigências contratuais.

6.5. A fiscalização abrangerá o acompanhamento de todas as etapas do serviço, desde o levantamento de dados em campo, análise operacional, diagnóstico técnico, simulação de tráfego, proposição de melhorias, até a entrega dos produtos mínimos (relatório técnico completo, base de dados, registros de campo, representações gráficas, apresentação executiva e ART). Além disso, o fiscal deverá validar a metodologia empregada, conferir a representatividade e precisão dos dados coletados, exigir a comprovação de regularidade ambiental da contratada, monitorar o cumprimento das práticas de sustentabilidade (uso de equipamentos eficientes, logística reversa, coleta seletiva, redução de papel, etc.), e atestar

a conformidade e qualidade dos produtos entregues.

6.6. A atuação da fiscalização limita-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos critérios de aceitação, não implicando definição de metodologia, interferência na autonomia técnica da contratada ou assunção de responsabilidade pelos resultados produzidos.

6.7. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços permanece integral e exclusiva da contratada.

Fiscalização Técnica:

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14. Rotina diária: 1. Acompanhar presencialmente ou remotamente as atividades de campo, verificando o correto posicionamento dos pontos de contagem volumétrica e a utilização dos equipamentos adequados; 2. Conferir o uso de equipamentos eletrônicos com selo de eficiência energética e veículos de baixa emissão, conforme critérios de sustentabilidade; 3. Monitorar o cumprimento dos horários de levantamento (07h às 23h30min) e a cobertura dos períodos de pico; 4. Registrar ocorrências, não conformidades e eventuais incidentes ambientais, exigindo comunicação imediata em caso de acidentes; 5. Verificar a adoção de práticas de redução de papel e registros digitais; 6. Exigir a implementação de logística reversa e coleta seletiva dos resíduos gerados diariamente. Rotina semanal: 1. Realizar reuniões de alinhamento com a equipe da contratada para avaliação do andamento dos levantamentos, análise de eventuais dificuldades e ajustes necessários; 2. Conferir amostras dos dados coletados (planilhas, fotos, vídeos) e validar a representatividade dos fluxos de veículos e pedestres; 3. Avaliar o cumprimento do cronograma detalhado e identificar possíveis atrasos ou desvios; 4. Monitorar o consumo de energia e recursos, solicitando relatórios parciais; 5. Verificar a documentação de regularidade ambiental e as ações de treinamento das equipes de campo; 6. Atualizar o gestor do contrato sobre o progresso e eventuais riscos identificados. Rotina mensal: 1. Realizar inspeção detalhada dos registros de campo, bases de dados e relatórios parciais entregues pela contratada; 2. Validar a metodologia de análise operacional, diagnóstico técnico, simulação de tráfego e proposição de melhorias; 3. Conferir a conformidade dos produtos intermediários com as normas técnicas (ABNT, CONTRAN, DNIT, CREA) e com o Termo de Referência; 4. Exigir a apresentação de relatório de sustentabilidade detalhando as ações ambientais implementadas; 5. Avaliar a necessidade de ajustes ou correções nos produtos entregues, estabelecendo prazos para saneamento; 6. Condicionar o ateste e a validação dos serviços ao atendimento integral das obrigações contratuais, conforme [art. 117 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#); 7. Elaborar relatório mensal de fiscalização, documentando todas as ações, não conformidades, medidas corretivas e recomendações para a gestão do contrato.

Gestor do Contrato:

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega formal dos produtos, pelo fiscal designado pela Autoridade Superiora Competente, mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento provisório, após verificação do atendimento aos requisitos técnicos, metodológicos, administrativos e documentais previstos neste Termo de Referência e no contrato, nos termos do [art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo etapa de análise técnica preliminar.

7.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a confirmação de que todos os produtos entregues atendem integralmente ao escopo contratado, às especificações técnicas exigidas e às eventuais correções solicitadas, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, conforme [art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.3. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com o Termo de Referência, o contrato ou a proposta vencedora, devendo a contratada promover as correções, ajustes ou complementações necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a contratante, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada:

- I. Pela qualidade técnica, consistência metodológica e adequação dos estudos entregues;
- II. Pela correção de eventuais vícios, falhas, omissões ou incorreções identificadas posteriormente;
- III. Pela responsabilidade técnica, ética e profissional decorrente da execução do objeto.

7.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme [art. 147 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5.1. Nenhum prazo de recebimento definitivo se iniciará enquanto persistirem pendências técnicas, não conformidades nos produtos entregues ou inconsistências nos documentos de cobrança, sendo suspensos os efeitos do recebimento provisório até a completa regularização.

7.5.2. A entrega e o recebimento dos produtos mínimos obrigatórios relatório técnico final, base de dados, registros de campo, representações gráficas, apresentação executiva e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ficam condicionados à validação expressa do fiscal do contrato, que avaliará sua completude, coerência técnica e aderência ao objeto contratado.

8. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO

8.1. O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado ao atendimento integral dos seguintes critérios objetivos:

I. Coleta de dados:

- ✓ Comprovação da realização dos pontos mínimos de contagem;
- ✓ Entrega de registros auditáveis (planilhas, vídeos, fotos ou equivalentes).

II. Base de dados:

- ✓ Disponibilização em formato editável;
- ✓ Coerência e consistência dos dados apresentados.

III. Relatório técnico:

- ✓ Apresentação de diagnóstico completo;
- ✓ Identificação clara de problemas e pontos críticos;
- ✓ Fundamentação técnica das conclusões.

IV. Simulação de tráfego:

- ✓ Apresentação de, no mínimo, dois cenários (atual e proposto);
- ✓ Demonstração dos impactos das intervenções sugeridas.

V. Propostas de melhoria:

- ✓ Vinculação direta com os dados e análises realizadas.
- ✓ Apresentação de justificativa técnica para cada intervenção.

VI. Responsabilidade técnica:

- ✓ Apresentação de ART referente à execução dos serviços.

8.1.1. O não atendimento de qualquer dos critérios acima ensejará a rejeição total ou parcial dos produtos.

8.1.2. O aceite dos serviços deverá ser fundamentado em relatório técnico da fiscalização, vedada a aprovação baseada em critérios exclusivamente subjetivos.

Do SLAN – acordo de níveis de serviço:

8.2. A qualidade técnica dos produtos será aferida com base no cumprimento integral dos

critérios objetivos de aceitação definidos neste Termo de Referência, sendo vedada avaliação baseada em critérios subjetivos.

Indicadores de Nível de Serviço:

8.3. Em razão da natureza do objeto, o desempenho da contratada será avaliado com base nos seguintes níveis mínimos de serviço (SLAN):

| Indicador Nível Exigido | Indicador Nível Exigido |
|---|-------------------------|
| Cumprimento do prazo global de execução | 100% |
| Atendimento integral ao escopo técnico | Obrigatório |
| Correção de não conformidades apontadas | Até 5 dias úteis |
| Qualidade técnica dos produtos | Adequado e aderente |
| Entrega dos produtos mínimos | 100% |

8.3.1. O não atendimento aos níveis mínimos estabelecidos sujeitará a contratada:

- I. À exigência de correção ou complementação;
- II. À retenção ou glosa proporcional do pagamento;
- III. À aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Quadro-resumo operacional de fiscalização, aceitabilidade, SLAN, glosa e penalidades

a) Controle de Execução e Aceitabilidade dos Serviços

| Etapa / Aspecto Avaliado | Verificação pelo Fiscal | Critério de Aceite | Ação em Caso de Não Conformidade |
|--------------------------------|--|-------------------------------|----------------------------------|
| Cumprimento do escopo | Compatibilidade com TR e ETP | Escopo atendido integralmente | Rejeição parcial ou total |
| Metodologia aplicada | Adequação às boas práticas de engenharia de tráfego | Metodologia consistente | Exigência de correção |
| Levantamento de dados em campo | Representatividade e consistência | Dados válidos e coerentes | Refazimento dos levantamentos |
| Produtos mínimos | Relatório, base de dados, gráficos, apresentação e ART | Entrega completa | Retenção de pagamento |
| Qualidade técnica | Clareza, fundamentação e aplicabilidade | Produto tecnicamente válido | Glosa e correção |
| Prazo global | Até 90 dias | 100% cumprimento | Penalidade por atraso |

b) SLAN – Níveis Mínimos de Serviço

| Indicador de Desempenho | Nível Exigido | Forma de Verificação | Consequência pelo Descumprimento |
|-------------------------|---------------|----------------------|----------------------------------|
|-------------------------|---------------|----------------------|----------------------------------|

| | | | |
|-----------------------|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Prazo de execução | 100% | Cronograma | Multa / penalidade |
| Atendimento ao escopo | Integral | Análise técnica | Glosa ou rejeição |
| Correção de falhas | Até 5 dias úteis | Registro de notificação | Retenção do pagamento |
| Qualidade técnica | Adequada | Parecer do fiscal | Penalidade e glosa |
| Entrega dos produtos | 100% completos | Checklist do TR | Pagamento bloqueado |

c) Classificação das Não Conformidades

| Grau | Caracterização | Impacto | Tratamento |
|----------|--|---------|-------------------------------------|
| Leve | Ajuste pontual, sem impacto técnico relevante | Baixo | Notificação e correção |
| Moderada | Falha que compromete parcialmente a qualidade ou prazo | Médio | Glosa proporcional e multa |
| Grave | Falha que inviabiliza a utilidade do estudo | Alto | Rejeição, multa e possível rescisão |

d) Penalidades por Não Conformidade

| Tipo de Não Conformidade | Penalidades Aplicáveis |
|--------------------------|---|
| Leve | Notificação formal e advertência |
| Moderada | Glosa do pagamento + multa |
| Grave | Glosa integral + multa + rescisão + sanções administrativas |
| Reincidência | Elevação da penalidade e reclassificação da falha |

e) Glosa e Retenção de Pagamento

| Situação | Medida | Percentual |
|--------------------------------|--------------------------------|------------|
| Produto incompleto | Retenção integral do pagamento | 100% |
| Qualidade técnica insuficiente | Glosa proporcional | 15% |
| Descumprimento do SLAN | Glosa e penalidade | 30% |
| Ausência de ART | Pagamento suspenso | 100% |
| Pendência técnica não sanada | Retenção até regularização | 100% |

Regularização e Liberação do Pagamento:

8.4. Sanadas as pendências e atestada formalmente a conformidade do objeto pelo fiscal do contrato, o pagamento será liberado, observando-se os prazos previstos no contrato e na legislação vigente.

Disposição Final:

8.5. A aplicação de glosa, retenção ou sanção administrativa não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil e profissional, nem afasta a obrigação de concluir o objeto contratado de forma plena e adequada ao interesse público.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das especificações técnicas prevista no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência a CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

9.1.1. Executar os serviços especializado em engenharia de tráfego, com dedicação e fiel cumprimento do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos, os procedimentos e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

9.1.2. Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, em quantidade suficiente, devidamente treinada, habilitada, uniformizada e identificada, bem como equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários, assumindo integralmente os custos operacionais, inclusive mobilização, transporte e logística.

9.1.3. Executar os serviços conforme as normas técnicas da ABNT e demais normativos pertinentes.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a imediata correção de falhas, defeitos, impropriedades ou não conformidades identificadas pela fiscalização ou verificadas durante a execução.

9.1.5. Reparar prontamente quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, desde que comprovada sua responsabilidade.

9.1.6. Realizar Estudo Técnico de Tráfego e Circulação no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, abrangendo aproximadamente 3 km de sistema viário, incluindo vias internas e externas, com foco na melhoria da segurança viária, fluidez do tráfego e organização da circulação de veículos e pedestres.

9.1.7. A eventual ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais.

9.1.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por salários, encargos sociais, benefícios, seguros, exames médicos ocupacionais, treinamentos obrigatórios, fornecimento e fiscalização do uso de EPs.

9.1.9. Elaborar inventário detalhado do sistema viário interno e externo, avaliando geometria, sinalização, acessos e identificando conflitos entre veículos e pedestres.

9.1.10. Responder por quaisquer acidentes de trabalho ou danos à integridade física de seus

empregados, na forma da legislação vigente.

9.1.11. Permitir e facilitar a plena fiscalização da execução contratual, franqueando à CONTRATANTE acesso a informações, relatórios técnicos, registros operacionais e demais documentos necessários ao acompanhamento e controle dos serviços.

9.1.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, irregularidade ou risco identificado durante a execução dos serviços, apresentando as medidas corretivas recomendadas.

9.1.13. Realizar coleta de dados em campo, com no mínimo 7 pontos de contagem classificada volumétrica (CCV), distribuídos entre o sistema viário interno e externo, contemplando contagem de veículos por tipo e movimento, levantamento amostral de fluxos de pedestres, avaliação dos períodos de pico e do fluxo ao longo do período de funcionamento do campus (07h às 23h30min, de segunda a sexta-feira).

9.1.14. Registrar fotograficamente e/ou por vídeo os levantamentos de campo, para suporte às análises.

9.1.15. Analisar os dados coletados, identificando horários de pico, caracterizando fluxos de entrada, saída e circulação interna, e classificando volumes de tráfego.

9.1.16. Identificar pontos críticos, avaliar riscos de acidentes e gargalos operacionais.

9.1.17. Realizar análise da capacidade viária, avaliação do nível de serviço e da circulação interna e externa.

9.1.18. Emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, relativa aos serviços contratados, mantendo-a válida durante toda a execução contratual.

9.1.19. Executar simulação de tráfego abrangendo o sistema viário interno e o entorno do campus, avaliando o desempenho atual, identificando gargalos e conflitos, e testando cenários de melhorias propostas.

9.1.20. Apresentar propostas de adequações de sinalização, alterações de circulação, melhorias geométricas, organização de acessos e estacionamentos, medidas de segurança viária e demais intervenções necessárias para a melhoria do sistema viário.

9.1.21. Fornecer relatório técnico completo (em formato digital PDF e DWG), base de dados das contagens (planilhas, PDF e/ou DWG), registros de campo (fotos e/ou vídeos), representações gráficas e esquemas de reorganização viária (plantas, croquis ou desenhos técnicos), apresentação executiva dos resultados e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

9.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

9.1.23. Garantir que todos os produtos estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT, DNIT, CONTRAN, CREA e demais aplicáveis.

9.1.24. Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, comunicando tempestivamente qualquer fato impeditivo.

9.1.25. A contratada deverá apresentar, previamente à execução dos levantamentos, a descrição detalhada da metodologia adotada, incluindo:

- I. critérios de seleção dos pontos de contagem;
- II. métodos de coleta e validação dos dados;
- III. softwares e ferramentas de simulação utilizados, quando aplicável;
- IV. premissas técnicas consideradas.

9.1.26. Todos os produtos técnicos deverão conter rastreabilidade explícita, demonstrando a correlação entre dados levantados, análises realizadas e proposições apresentadas, com memória técnica e fundamentação normativa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir a Ordem de Serviço para o início dos serviços, conforme termos contratuais.

10.2. Fornecer todas as informações institucionais necessárias à adequada compreensão do contexto, funcionamento do campus, horários de pico, fluxos de veículos e pedestres, e demais dados relevantes para a execução do estudo técnico.

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.4. Garantir que não haja obstáculos institucionais ao livre trânsito das equipes técnicas da contratada, facilitando a realização dos levantamentos de campo, registros fotográficos, videográficos e demais atividades inerentes ao objeto.

10.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

10.5.1. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

10.6. Efetuar o pagamento à contratada em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal ao Setor de Compras, devidamente acompanhada da entrega do relatório técnico

exigido e dos demais produtos mínimos previstos, condicionado ao ateste/validação do fiscal de contratos quanto aos serviços realizados.

10.6.1. Assegurar que o pagamento somente seja realizado após a verificação da conformidade dos serviços com o objeto contratado e o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

10.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação dos equipamentos e serviço ao que foi contratado.

10.8. Garantir que a CONTRATADA cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos equipamentos e serviços.

10.9. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

10.10. Avaliar o desempenho da contratada durante a execução dos serviços, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

10.12. Aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido nos [arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21](#).

10.13. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através do servidor nomeado para esta atribuição.

10.14. Acompanhar a execução dos serviços, promovendo reuniões técnicas, quando necessário, para esclarecimentos, alinhamento de expectativas e resolução de eventuais dúvidas ou intercorrências.

10.15. Validar, por meio do fiscal do contrato, todos os produtos entregues pela contratada, incluindo relatório técnico completo, base de dados das contagens, registros de campo, representações gráficas, apresentação executiva e ART do responsável técnico.

10.16. Exigir que eventuais falhas, omissões ou inconformidades identificadas nos produtos entregues sejam sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Fundação, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato

10.17. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

intermédio do servidor competente e nomeado para a função.

10.18. Promover, quando necessário, diligências para esclarecimento de dúvidas, complementação de informações ou saneamento de eventuais falhas processuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.19. Notificar, por escrito, a contratada por quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

11. DOS PREÇOS

11.1. A estimativa de preço para a contratação do serviço técnico especializado em engenharia de tráfego representa o Custo total no ano de **R\$ 57.311,60 (cinquenta e sete mil trezentos e onze reais e sessenta centavos)**.

11.2. Todos os custos operacionais, logísticos e de deslocamento necessários à execução dos serviços, incluindo transporte de pessoal, equipamentos, materiais, alimentação, hospedagem e demais despesas correlatas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à FEMA qualquer ônus adicional.

Justificativa dos Preços:

11.3. As justificativas relativas à definição do preço e à escolha dos fornecedores utilizados na pesquisa encontram-se detalhadas em item específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

Da adequação orçamentária:

11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FEMA.

11.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Serviços Técnicos Profissionais:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fichas da despesa: 009 e 039

Obras e Instalações:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

4.4.90.51.80 - Estudos e Projetos

Ficha da Despesa: 011

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento são estabelecidas de forma que as despesas resultantes da contratação serão pagas conforme os cronogramas de pagamentos da CONTRATANTE.

12.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado ao ateste da fiscalização.

12.3. O ateste deverá ser obrigatoriamente fundamentado no cumprimento integral dos critérios objetivos de aceitação previstos neste Termo de Referência.

12.4. É vedado o pagamento de produtos que não atendam, ainda que parcialmente, aos requisitos técnicos estabelecidos.

12.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

Liquidação:

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** o prazo de validade;
- II.** a data da emissão;
- III.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV.** o período respectivo de execução do contrato;
- V.** o valor a pagar; e
- VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada [no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

12.14. O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. praticar ato fraudulento.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30%.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenitude, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 3.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Nos termos do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), fica expressamente estabelecido que não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação para a prestação dos serviços técnicos especializados em engenharia de tráfego, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, **será de até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço ou entrega do empenho ao fornecedor. Durante esse período, deverão ser realizados todos os levantamentos, análises, diagnósticos, simulações, proposições e a entrega dos produtos mínimos exigidos, conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência.

16.1.1. Não há previsão de prorrogação ordinária, uma vez que se trata de serviço de natureza técnica, com escopo definido e entrega de produtos específicos, não caracterizando serviço continuado. A eventual extensão do prazo de vigência somente poderá ocorrer para a conclusão do escopo contratual, em hipóteses devidamente justificadas, como caso fortuito ou força maior, desde que não imputáveis ao contratado, mediante formalização e autorização da contratante, nos termos do [art. 111 da Lei nº 14.133/2021](#).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

18. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A participação no certame exigirá que a licitante comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sua capacidade específica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e legível, sendo admitidos documentos em formato digital, conforme legislação vigente.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Habilitação Jurídica, conforme o caso:

19.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

19.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

19.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

19.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o [Art. 43 § 1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06](#), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.16.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

19.16.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [artigo 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

Qualificação Econômica e Financeira:

19.17. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

19.18. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante

deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

Qualificação Técnica:

Registro Profissional:

19.19. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante na entidade profissional competente, em plena validade, com área de atuação compatível com o objeto da contratação, nos termos do [art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

19.20. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico indicado pela licitante na entidade profissional competente, em plena validade, nos termos do [art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

Capacidade Técnico-Profissional:

19.21. A licitante deverá indicar responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), detentor(es) de acervo técnico compatível com o objeto da contratação, demonstrado por meio de atestado(s) acompanhado(s), quando exigível, da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada na entidade profissional competente.

19.22. Considera-se pertencente ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para a entrega das propostas, o profissional que comprove vínculo por meio de:

- a) contrato social ou estatuto, no caso de sócio, administrador ou diretor;
- b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) contrato de prestação de serviços; ou
- d) declaração de compromisso de vinculação futura, desde que acompanhada da anuência expressa do profissional, nos termos do [art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Capacidade Técnico-Operacional:

19.23. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo:

- estudos de tráfego ou circulação viária;
- contagem volumétrica de veículos;
- análise operacional ou de nível de serviço.

19.23.1. Os atestados referidos no item anterior poderão ser apresentados:



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- a) em nome da pessoa jurídica licitante; ou
- b) em nome do(s) responsável(is) técnico(s), desde que acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível, regularmente registrada na entidade profissional competente.

19.24. Será exigida a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços compatíveis com o objeto, admitido o somatório de períodos distintos, não sendo exigida continuidade temporal da prestação.

19.25. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que individual ou conjuntamente demonstrem compatibilidade com o objeto desta contratação.

19.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.

19.27. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme contrato social ou estatuto vigente à época da execução.

19.28. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos complementares destinados à verificação da legitimidade, autenticidade e veracidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato, dados da contratante e local da execução dos serviços, nos termos do [art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#).

19.29. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e idoneidade

19.30. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que comprovada sua efetiva e relevante participação na execução do objeto, observados os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#).

Outras comprovações:

19.31. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

Disposições Finais da Habilitação:

19.32. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

19.33. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

19.34. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

meio eletrônico.

20. VISITA TÉCNICA

20.1. A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail servicosgerais@fema.edu.br, ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 (com a Chefe de Departamento da Seção de Serviços Gerais) das 8h às 12 h e das 14h às 17h.

20.1.1. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

20.1.2. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO III – A) não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

20.1.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, nos moldes da declaração constante no **ANEXO III - B do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.**

20.1.4. *A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.*

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

21.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

21.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (E-mail) ou Plataforma 1Doc.

Assis, 06 de maio de 2026.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Juliana S. De Nigris Santos
Supervisora

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Supervisor - Em substituição

Claudio Aparecido da Costa
Chefe de Departamento

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativa

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção